



## DECRETO Nº 019 DE 28 DE MAIO DE 2018

*“Dispõe sobre a declaração de estado de emergência e a interrupção das atividades administrativas não essenciais do Poder Executivo e dá outras providências”.*

O Prefeito do município de Santa Tereza de Goiás, **EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o **Artigo 96 da Lei Orgânica do município**.

Considerando o interesse público em dispor os serviços públicos adequadamente;

Considerando o estado de emergência em face da falta de suprimento de bens para manutenção dos serviços básicos essenciais, tais como alimentação escolar, remédios, combustíveis para transporte escolar, ambulâncias, recolhimento de lixo;

Considerando que a continuidade do movimento grevista ainda impede o regular abastecimento do mercado;

Considerando que a falta de combustíveis, ainda que se retomado urgentemente o abastecimento, demorará algum tempo para o suprimento regular em todos os postos;

Considerando a necessidade de adequar as atividades administrativas do Município a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual obriga a limitação de gastos quando houver declínio da receita;

Considerando que a falta de transferência de recursos para os Municípios afronta o pacto federativo estabelecido na Constituição;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de emergência financeira no Município de SANTA TEREZA DE GOIÁS.



§ 1º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º. Fica autorizado a compra de qualquer bem necessário a manutenção dos serviços básicos, com dispensa de licitação.

§ 2º. Fica autorizado a interrupção do pagamento na ordem cronológica da exigibilidade dos créditos, enquanto durar a situação emergencial.

**Art. 2º.** Em face da falta de suprimentos de combustíveis, remédios e outros bens que colocam em risco a saúde, serviços e patrimônio público e privado, as atividades administrativas do Poder Executivo no período de 05 (cinco) dias, ficarão totalmente interrompidas, inclusive suspendendo os procedimentos licitatórios.

§ 1º Exclui do fechamento de que trata este artigo os serviços públicos essenciais de transporte por ambulâncias e cemitérios e a coleta de lixo.

§ 2º. As ambulâncias só sairão para atendimento se houver combustível para a viagem de retorno.

§ 3º. O transporte escolar, escolas, manutenção de vias, serão retomados paulatinamente, na conformidade da regularidade do abastecimento do mercado.

**Art. 3º.** O Secretário de Administração e Finanças tomará as medidas cabíveis para o cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à demonstração a população do desequilíbrio de preços e das transferências constitucionais.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza de Goiás, 28 de maio de 2018.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*